



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **DECRETO Nº 12.217, DE 08 DE AGOSTO DE 2.013**

P. 32.402/13

Altera o art. 75 do Decreto nº 11.689, de 21 de outubro de 2.011, que regulamenta a Lei nº 5.852, de 23 de dezembro de 2.009, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para gestão ambientalmente correta dos resíduos de construção civil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem os arts. 17 e 45, § 2º da Lei nº 3.373, de 29 de julho de 1.991,

### **D E C R E T A**

Art. 1º O art. 75 do Decreto nº 11.689, de 21 de outubro de 2.011, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 75 O autuado poderá apresentar defesa no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do auto de infração.” (NR)*

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 08 de agosto de 2.013.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA  
PREFEITO MUNICIPAL

MAURÍCIO PONTES PORTO  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

VALCIRLEI GONÇALVES DA SILVA  
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO  
RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO